



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1402/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AS EQUIPES DE FUTEBOL AMADORAS QUE PARTICIPARÃO DA COPA MÁRIO GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de julho de 2023, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 17/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição e encaminhou o projeto para esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria da matéria, tendo o mesmo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo “alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 1402/2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo as equipes de futebol amadoras que participarão da copa Mário Garcia e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 022/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “altera a redação do artigo 5º da Lei 1.402 de 05 de julho de 2023”.

Importa esclarecer que o referido projeto de lei tem o condão de adequar a indicação feita no projeto originário, segundo a Lei municipal nº 1.384/2023, com relação à nomenclatura do programa indicado na rubrica orçamentária, de sorte que a unidade gestora tem por termo adequado Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Outrossim, é importante frisar que a presente proposição tem por finalidade apenas alterar o artigo 5º da Lei Municipal de nº 1.402/2023.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 44/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 20/2023**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1402/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AS EQUIPES DE FUTEBOL AMADORAS QUE PARTICIPARÃO DA COPA MÁRIO GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 21 de julho de 2023.

FELIX TESCH  
FRANCISCO:1  
4180661764  
Félix Tesch Francisco

Assinado de forma digital  
por FELIX TESCH  
FRANCISCO:14180661764  
Dados: 2023.07.21  
16:04:19 -03'00'

**PRESIDENTE E RELATOR**

ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:069  
12429769

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:06912429769  
Dados: 2023.07.21 16:08:06  
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

**SECRETÁRIO**

VILCIMAR  
CORREA:82  
809470782  
Vilcimar Correa

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2023.07.21  
16:06:15 -03'00'

**MEMBRO**

